

DECRETO Nº 167, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, § 2º, inciso I, letra “m”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que nosso ordenamento determina a necessidade de atualização aplicável em 1º de janeiro de 2026 aos tributos, multas e demais valores fixados na Legislação Tributária Municipal, adotando-se o IPCA-E/IBGE como índice oficial para este fim, com fundamento no Art. 350, § 2º, da Lei Complementar 064/2022 – Código Tributário Municipal e;

CONSIDERANDO que os Art. 41 e 42 da Lei Complementar 064/2022 - Código Tributário Municipal e de suas alterações através da Lei Complementar 098/2023, prevê o valor do metro quadrado do terreno em função de sua localização;

CONSIDERANDO que o Art. 84 da Lei Complementar 098/2023 prevê o desconto para pagamento do IPTU em cota única de até 8% (oito por cento);

CONSIDERANDO que o objeto deste Decreto não altera a base de cálculo do tributo, mas apenas fixa critérios de atualização monetária do valor venal concreto do exercício fiscal anterior (Arts. 33 e 97, § 2º, CTN);

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor base do metro quadrado do terreno para cálculo do IPTU/TSU do exercício de 2026 em 0,3 UR (Unidade de referência) = 0,3 * R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) = R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos para o exercício de 2026, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O valor do metro quadrado da edificação será obtido através da seguinte tabela:

ITEM 35 BCI	TIPO DE EDIFICAÇÃO / CARACTERIZAÇÃO	VALOR DO EM UR DO M² DA EDIFICAÇÃO
017	CASA/SOBRADO – a casa é uma edificação geralmente destinada a uso residencial podendo também ter	<u>7,75 UR = R\$ 395,25</u> (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

	utilização diversas. Considera-se sobrado uma casa com 02 (dois) pavimentos, possuindo cada um destes acessos independentes. A utilização dos pavimentos pode ser diversas, o que geralmente se encontra é o 1º pavimento com uso comercial e o 2º com uso residencial.	
025	APARTAMENTO – é cada uma das unidades de um prédio com mais de um pavimento e também com mais de uma unidade com entrada independente no pavimento superior, geralmente destinada à uso residencial e que tenha acesso independente através de uma área comum.	6,78 UR = R\$ 345,78 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos);
033	TELHEIRO – é uma edificação construída apenas por uma cobertura de telhas ou similar, apoiado em colunas, e aberta em todas as suas faces ou só parcialmente fechada.	1,31 UR = R\$ 66,81 (sessenta e seis reais e oitenta e um centavos);
041	GALPÃO – construção coberta e fachada pelo menos em 03 (três) de suas faces, na altura total ou em parte dela, destinadas a fins industriais ou de depósitos e geralmente de pé duplo, isto é, a altura do piso à cobertura em torno de 06 (seis) metros.	2,91 UR = R\$ 148,41 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavo);
050	INDÚSTRIA – é uma edificação construída especificamente para fins industriais, abrigando indústrias leves ou pesadas, podendo ter dependências administrativas.	3,87 UR = R\$ 197,37 (cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);
068	LOJA – edificação destinada a uso comercial ou de serviços. Considerar salas comerciais como lojas.	6,45 UR = R\$ 328,95 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos);
076	ESPECIAL – são edificações não enquadradas nas acima descritas. Ex.: hospitais, escolas, clubes, teatros, conventos, etc...	8,06 UR = R\$ 411,06 (quatrocentos e onze reais e seis centavos).

serão: **Art. 3º.** As datas para pagamento do IPTU/TSU do exercício de 2026

- I – COTA ÚNICA** em 10 (dez) de julho de 2026;
- II – PRIMEIRA PARCELA** em 10 (dez) de julho de 2026;
- III – SEGUNDA PARCELA** em 10 (dez) de agosto de 2026;
- IV – TERCEIRA PARCELA** em 10 (dez) de setembro de 2026.

Parágrafo Único. Para os casos de pagamento em cota única, o contribuinte gozará de um desconto de 8% (oito por cento), sobre o valor do IPTU (Imposto predial territorial urbano).

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará a emissão dos boletos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, que serão disponibilizados na página de serviços online do Município, sendo: <https://servicos.cloud.el.com.br/es-barradesaofrancisco-pm/services/>, expedindo-se as comunicações e avisos necessários aos contribuintes e agências bancárias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01/01/2026, publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco- ES.

Gabinete do Prefeito, do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 30 de dezembro de 2025.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

